TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 00180/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 716/2014

1. PROCESSO TC Nº: 00180/13

2.ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Celma Marques Leal

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Auditora de Contas Públicas, matrícula n° 370.286-3, lotada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 11 meses e 23 dias

3. 1.4. - IDADE: 55 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da EC n° 47/2005.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/04/2012

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE, edição de 06/05/2012

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório da Sra. Celma Marques Leal, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2014

Em 20 de Fevereiro de 2014

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO